

# Governo do Estado do Ceará

# Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1411/2018 - CONSU, de 26 de abril de 2018.

APROVA A POLÍTICA INSTITUCIONAL DA UECE PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 2195848/2018,

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário - CONSU:

**Art. 1º** Fica aprovada a Política Institucional da UECE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, conforme disposto nesta Resolução.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** São objetivos da Política Institucional da UECE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica/EB:
- I Definir princípios, diretrizes e mecanismos articuladores dos diversos processos de formação inicial e continuada dos professores da EB, desenvolvidos pela Universidade Estadual do Ceará, de forma a fortalecer sua identidade institucional e a articulação de sua estrutura *multicampi*;
- **II -** Propor ações de formação nos diversos domínios curriculares da graduação e da pósgraduação, nos campos do ensino, pesquisa e extensão;
- **III -** Articular as ações formativas institucionais dirigidas aos professores da EB com as demais políticas institucionais e a legislação educacional vigente;
- IV Qualificar os processos de formação inicial e continuada de professores da EB desenvolvidos pela UECE;
- **V** Contribuir para a qualificação da formação dos professores da EB, bem como dos formadores que atuam na educação superior;

- **VI –** Fortalecer as relações entre a universidade e os sistemas de ensino, assim como entre os espaços educativos escolares e não escolares;
- **VII –** Constituir-se base para a formulação e gestão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura e dos Programas de Formação Continuada.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 3º** A Política Institucional da UECE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como princípios orientadores:
- I Os processos formativos como ato político e historicamente situados;
- **II -** A educação básica e superior como etapas da formação humana pautada no respeito à pluralidade e diversidade racial, de credo, identidade de gênero e orientação sexual, bem como à liberdade de organização política dos seus sujeitos;
- **III -** A docência como atividade profissional e a formação como parte do desenvolvimento profissional dos professores;
- IV O currículo e o conhecimento humano como práxis social;
- **V -** A formação integral como objetivo e a problematização e a dialogicidade como base dos processos formativos;
- **VI -** Flexibilidade e dinamicidade na proposição de ações formativas de natureza, duração e complexidade diversas;
- **VII** Autonomia e contextualização, possibilitando aos Centros e Faculdades promoverem atividades próprias, fundadas no contexto das unidades acadêmicas e dos seus projetos pedagógicos, ao mesmo tempo, associadas e complementares ao plano institucional de formação de professores da educação básica;
- **VIII -** Articulação entre a Política de formação, Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI e a avaliação institucional que possibilitará subsídios à qualidade das ações planejadas, ajudando na tomada de decisões sobre o que precisa ser proposto e reestruturado.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- **Art. 4º** A Política Institucional da UECE para a Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica tem como diretrizes:
- I Formação com foco no ensino, na gestão de sistemas e das instituições escolares, na coordenação pedagógica da escola básica e na produção e difusão do conhecimento;
- **II -** Articulação do ensino, da pesquisa e extensão, em espaços educativos escolares e não escolares:
- III Fortalecimento da relação Universidade e Escola Básica;

- IV Formação estruturada na tríade: conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos;
- **V** Integralização curricular flexível de forma a assegurar formação complementar em outras áreas do conhecimento;
- Vi Diversificação curricular da formação para atuação nas diferentes modalidades da educação básica;
- **VIi -** Articulação da formação em nível de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de oferta regular e especial, na modalidade a distância e presencial.
- **Art. 5º.** As diretrizes da Política Institucional da UECE para a Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica estarão pautadas:
- I Nas orientações legais vigentes para a formação dos professores da educação básica;
- II No diagnóstico e nas propostas levantadas pelos Fóruns Regionais de Educação Superior realizados pelos Centros e Faculdades da UECE nos seus municípios sede e região;
- III No diagnóstico e nas propostas levantadas pelo Fórum das Licenciaturas da UECE;
- **IV -** No diagnóstico e propostas apontadas pelos diferentes Programas Especiais de Formação de Professores da Educação Básica desenvolvidos pela UECE;
- **V** No diagnóstico e propostas apontadas pela Câmaras de Coordenadores de Graduação, Câmaras de Ensino *Lato e Stricto Sensu* e de Coordenadores de Projetos de Extensão da UECE;
- **VI -** Nas orientações expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI e Avaliação Institucional da UECE;
- **VII -** Nas demandas apresentadas pelos órgãos que compõem os Sistemas de Educação Básica e Planos Estadual e Nacional de Educação.

#### **CAPÍTULO IV**

# A GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DA UECE PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Art. 6º.** Os Colegiados de curso e Conselhos de Centro e Faculdades da UECE constituirão instância inicial do processo de concepção, aprovação da oferta, desenvolvimento e indicação da coordenação pedagógica local dos programas, projetos e cursos de formação de professores da educação básica desenvolvidos pela UECE.
- **Art. 7º.** Os Programas Especiais de formação de professores da educação básica contarão com uma Coordenação Institucional indicada pela Coordenação Geral da Política de Formação de Professores da Educação Básica e nomeada pelo Reitor, para fins de gestão pedagógica, administrativa e financeira destes;

- **Art. 8º.** Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Coordenação Geral da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica desenvolvida pela UECE;
- **§1º.** Integram a Coordenação Geral da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica:
- I Titular ou representante da Pró-reitoria de Graduação na condição de presidente;
- II Titular ou representante da Pró-reitoria de Extensão/ PROEX;
- III Titular ou representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- IV Coordenações Institucionais dos Programas Especiais de Formação de Professores da Educação Básica;
- V Coordenação do Fórum das Licenciaturas da UECE;
- VI Representantes das redes públicas de ensino;
- §2º. Constituem atribuições da Coordenação Geral:
- I Articular as diferentes experiências formativas que integram a Política de Formação de Professores da educação básica desenvolvida pela UECE;
- **II -** Levantar dados sobre a formação de professores no Ceará e o impacto dos Programas Especiais de Formação Docente desenvolvidos pela UECE;
- III Promover os Fóruns Regionais de Educação Superior;
- IV Integrar o Fórum das licenciaturas e participar das atividades e promoções deste;
- V Representar a instituição nos Fóruns e Conferências de Educação;
- **VI -** Acompanhar a aplicação de recursos e a concessão de bolsas de acordo com os regulamentos das Instituições de fomento;
- **VI -.**Coordenar o processo de elaboração de novas propostas formativas, bem como seu desenvolvimento e avaliação;
- **VIII -** Participar do planejamento da oferta de Programas de Iniciação à Docência, Monitoria Acadêmica, tutoria, estágios obrigatórios e não-obrigatórios, Residência Pedagógica e outros;
- **Art. 9º.** Constituem instâncias de concepção, desenvolvimento, acompanhamento, pesquisa, avaliação e coordenação da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica:
- I A Coordenação Geral da Política Institucional da UECE para Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica;
- II Os Centros/Faculdades da UECE e seus respectivos Colegiados de curso;
- III Os Fóruns Regionais de Educação Superior da UECE;

- IV O Fórum das Licenciaturas da UECE;
- V Os Encontros Setoriais e a Semana Universitária;
- **VI -** As Câmaras de coordenadores da graduação; de ensino *Lato e Stricto Sensu* e dos coordenadores de projetos de extensão, quando pertinentes às experiências de formação de professores da educação básica;
- VII A Pró-reitoria de Planejamento/PROPLAN/UECE;
- VIII A Comissão Permanente de Avaliação/CPA da UECE;
- IX Laboratórios de Ensino;
- X Observatórios de Pesquisa em Educação
- **§1º.** Os Centros/Faculdades e seus respectivos Colegiados de curso unidades da estrutura multicampi da UECE, constituirão locus do processo de elaboração, oferta e coordenação pedagógica local das iniciativas formativas integrantes da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica;
- **§2º.** Os Fóruns Regionais de Educação Superior da UECE, de caráter propositivo e consultivo, serão organizados e realizados pelos Centros e Faculdades da UECE, de frequência bianual com objetivo de promover o debate sobre a natureza, o encerramento e/ou expansão da oferta de formação inicial e continuada de professores, no âmbito dos *campi* da UECE;
- **§3º.** O Fórum das Licenciaturas de oferta regular e especial da UECE, com caráter consultivo e propositivo, será regido por instrumento interno próprio.
- **§4º.** As Câmaras de coordenadores da graduação; de ensino *Lato e Stricto Sensu* e dos coordenadores de projetos de extensão constituirão instâncias consultivas ;
- **§5º.** A Pró-Reitoria de Planejamento se instituirá como instância de acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros e concessão das bolsas;
- **§6º** A CPA como instância responsável pela avaliação institucional da UECE, estenderá sua atuação aos Programas Especiais de Formação de Professores ;
- §7º Os Encontros setoriais e a Semana Universitária terão como objetivos o debate, ausculta, avaliação, sistematização e socialização das experiências formativas.
- §8º Laboratórios de Ensino e os Observatórios de Pesquisa em Educação responderão pelas experimentações, levantamento de dados e pesquisas no campo da formação docente desenvolvida pela UECE

- **Art. 10.** Constituem ações da Política Institucional da UECE para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:
- I Acompanhamento e avaliação das Licenciaturas de oferta regular;
- **II -** Acompanhamento e avaliação de Programas, projetos e cursos de formação de professores, de oferta especial;
- **III -** Desenvolvimento de pesquisas e de levantamento de dados, no campo da formação docente:
- IV Desenvolvimento de projetos de extensão e de monitoria acadêmica;
- **V** Promoção de reuniões, debates, Encontros Setoriais, Fóruns Regionais, Seminários temáticos, Semanas Pedagógicas, Semana Universitária, outros;
- **Art. 11**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 26 de abril de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio **Reitor**